



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 221/GR, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei no. 11.892 de 29.12.2008 nomeado pela Portaria no. 987/MEC, de 29.07.2010, publicada no D.O.U. de 30.07.2010.

CONSIDERANDO os instrumentos específicos de cooperação internacional, programas ou editais dos órgãos de fomento para ações de internacionalização das IES brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Mobilidade Internacional para discentes regulares vinculados aos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Alagoas - IFAL, e que vão participar de programa de cooperação internacional, respectivos aos Programas de Licenciaturas Internacionais, Ciência Sem Fronteiras, e análogos, desde que inseridos em Acordo Geral de Cooperação do qual o IFAL seja participe.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a movimentação internacional de discente regular vinculado aos cursos de graduação do IFAL, aprovado para fim de participar de Graduação Sanduíche no exterior, relativo aos Programas de Licenciaturas Internacionais, Ciência Sem Fronteiras, e análogos, desde que inseridos em acordo geral de cooperação do qual o IFAL seja participe.

Parágrafo único. O ato de movimentação de que trata o caput deste artigo não implicará vínculo definitivo a curso da instituição recebedora, nem implicará vaga ociosa no âmbito do IFAL.

Art.2º. Fixar os parâmetros para a validação de componente curriculares cursados no exterior por discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFAL.

Art. 3º. Os parâmetros estabelecidos nesta portaria são válidos para discentes que participam de programas de intercâmbio instituídos por convênios firmados pelo próprio IFAL ou por editais públicos lançados por outros órgãos aos quais o IFAL tenha aderido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 221/GR, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 4º. Para o aproveitamento de componentes curriculares cursados no exterior, o discente deverá apresentar um Plano de Trabalho (em anexo) a ser realizado na instituição de destino contendo, no mínimo:

I. O período de execução das atividades de intercâmbio no exterior, disciplinas a serem cursadas e conteúdos com as respectivas cargas horárias e outras atividades a serem desenvolvidas.

II. Comprovante de aceitação do candidato pela instituição de destino com garantia de vaga para o período estipulado no Plano de Trabalho.

III. A aprovação pelo coordenador do curso ou de área no IFAL do Plano de Trabalho do candidato, com compromisso de validar as atividades compatíveis com o currículo do curso.

Art. 5º. O Plano de Trabalho deverá ter um professor orientador que será responsável pela orientação do discente no período do intercâmbio.

Parágrafo único. Qualquer alteração no plano de trabalho do discente, para efeito de validação dos estudos realizados em universidade estrangeira, deverá, após aprovada e assinada pelo coordenador do curso da universidade estrangeira, pelo coordenador do curso ao qual o discente está ligado e pelo discente.

Art. 6º. O discente poderá aproveitar suas atividades de estágio no exterior para dispensar, parcial ou totalmente, o estágio previsto no curso de sua matrícula, desde que atue na área do respectivo curso e sejam suas atividades aprovadas pelo professor orientador de estágio.

Art. 7º. O discente selecionado não deve solicitar trancamento de matrícula ou suspensão de matrícula.

Art. 8º. Fica assegurada ao discente a manutenção de sua vaga no IFAL pelo tempo que durarem as atividades do Plano de Trabalho, não havendo a obrigatoriedade de renovação de matrícula no IFAL, porém devendo apresentar comprovante de matrícula da instituição estrangeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 221/GR, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 9º. No retorno as atividades de intercâmbio, o discente deverá procurar a coordenadoria do curso/área e solicitar, com base, no aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas e constantes no plano de trabalho, a adequação a sua matrícula.

Art. 10º. O discente, ao retornar, apresentar ao coordenador do curso, no prazo de 20 dias úteis a partir de seu retorno, histórico escolar ou equivalente da instituição onde realizou as atividades de intercâmbio, comprovação de frequência, carga horária cursada e nota obtidas nas disciplinas/atividades cursadas.

Parágrafo único. Sem os documentos indicados no caput, não será possível o aproveitamento dos estudos/atividades.

Art. 11. O discente que for selecionado para participar do intercâmbio internacional tem a responsabilidade de representar o IFAL, seu país, seu estado e sua cidade, devendo dividir suas experiências com os outros discentes e como docentes do IFAL quando do seu retorno.

Art. 12. O discente deverá informar à Coordenação do Programa Ciência sem Fronteiras do IFAL, e manter atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na universidade anfitriã.

Art. 13. O discente deverá remeter à Coordenação do Programa Ciência sem Fronteiras do IFAL, por e-mail, no início de cada período letivo, cópia de documento comprobatório da efetivação de matrícula na Universidade anfitriã.

Art. 14. O discente deverá solicitar o afastamento por mobilidade, por meio de formulário específico, disponível na Coordenação do Programa Ciência sem Fronteiras do IFAL, em até 30 dias a contar da efetivação da mobilidade feita junto ao Programa Ciência sem Fronteiras. Anexo ao formulário deverá entregar documento comprobatório com as datas de início e final do programa.

Art. 15. Ao término do intercâmbio, é de responsabilidade do discente providenciar, junto à universidade anfitriã, toda a documentação relativa ao seu período de estudos: histórico escolar do período, conteúdo programático, carga horária de cada disciplina, notas e sistema de avaliação em documentos oficiais emitidos pela universidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 221/GR, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

anfitriã, assinados e carimbados pela autoridade competente, assim como a tradução em Língua Portuguesa de todos os documentos.

Art. 16. O discente deverá auxiliar na divulgação dos programas de intercâmbio entre os demais discentes do IFAL, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitado por qualquer interessado ou pelo próprio Instituto.

Art. 17. O discente deverá responder por quaisquer infrações ao Regulamento do Corpo Disciplinar Discente do IFAL, bem como cumprir fielmente todas as obrigações desta portaria durante a vigência do Intercâmbio. O não cumprimento das obrigações acordadas ensejará a aplicação das sanções disciplinares previstas no Regulamento do Corpo Disciplinar Discente do IFAL.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Reitor